



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

DECRETO Nº 4.388, 16 DE JANEIRO DE 2023.

*Estabelece o calendário fiscal para pagamento do IPTU, no Município de Codó-MA, em conformidade com o que dispõe o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, arrimado na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 22 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido como data limite para vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2023, o dia 31 de maio de 2023.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes formas de pagamento da obrigação:

I – Em uma única vez, com desconto de 30% (trinta por cento);

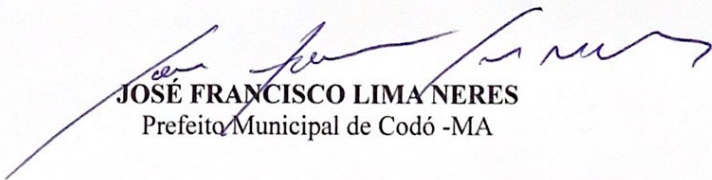
II – Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto; ou

III – Em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas com os acréscimos legais, na forma do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e correção monetária na forma do art. 553, parágrafo único, da Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Único.** O recolhimento do IPTU será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pela rede bancária, com parcela não inferior ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de janeiro de 2023.

  
JOSE FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó -MA